

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 008 - 2022

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº N° 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia , 433, Centro, São José dos Campos , neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. CLAUDIO SCALLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pela Senhora Diretora Administrativa JAQUELINE BUENO IGNÁCIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como CONTRATANTE, e de outro lado **LDS SERVIÇOS E MANUTENÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.165.792/0001-67, com sede na Rua Francisco Fernandes Gomes, 70, Buquirinha – São José dos Campos, neste ato representada por VALDECIR DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador do RG 3235808-6, inscrito no CPF nº 218.441.168 - 08, doravante denominada CONTRATADO, ajustam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA de Prestação de Serviços comuns de Engenharia - Manutenção, Pintura, Reparos, Adaptação, Conservação e Melhoria da Infraestrutura para Prestação de Serviço: Aplicação de marmorato ou cimento queimado com acabamento marmorizado e Remoção de parede de DRYWALL**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 031-2022, nos termos dos artigos 23 “a”, § 8º, 24, II, § 1º e 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 09 de agosto de 2022, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 -A “CONTRATADA” se obriga a fornecer a CONTRATANTE, conforme proposta apresentada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada

em **Prestação de Serviços comuns de Engenharia - Manutenção, Pintura, Reparos, Adaptação, Conservação e Melhoria da Infraestrutura** conforme especificações e termos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

2.2 - O prazo para início da prestação de serviço será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.

2.3 - Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

2.4 - Não é permitida a subcontratação e qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da "CONTRATANTE".

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1 - Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço ofertado, para prestação de serviço, objeto deste contrato, ou seja o montante de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais).

3.3 - O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais).

3.4 - O pagamento será efetuado em parcela única pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA** em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade:01.01 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001– MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Fonte Recurso: - 01.110

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

5.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.3 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

5.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

5.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

- b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

6.2.1 - A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

6.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 6.2.1.

6.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 6.1.

6.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 6.1.

6.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

6.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

6.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

6.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a

Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 6.1.

6.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.

6.9 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

7.2 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

7.3 - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do Termo de Referência, projetos ou prazos.
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou ofalecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei n. 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste contrato, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

d) Nomear Gestor/Fiscal do Contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Caberá a CONTRATADA:

a) Fornecer os materiais e executar os serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

b) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

c) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

f) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste Termo de Referência, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

g) Entregar os serviços dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

h) Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e

representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- j) Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência
- k) Responsabilizar-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação.
- l) Programar junto aos responsáveis do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, o horário de execução dos serviços.
- m) Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços.
- n) Iniciar a prestação de serviços na data indicada na Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas.
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, serviços em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de material empregado.
- p) Responsabilizar-se em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, vales transporte outros que venham a ser legalmente instituídos, bem como fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual.
- q) Manter seus funcionários identificados e uniformizados, quando em atividade.
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- s) Os serviços deverão ser executados com cuidado especial para que não sejam danificados as instalações, o mobiliário existente e os equipamentos de propriedade do Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

10.2 - Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

10.3 - A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.


10.5 - Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

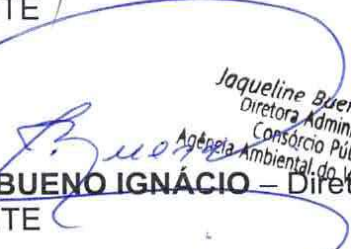
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 31 de agosto de 2022.


CLÁUDIO SCALLI – Secretário Executivo
CONTRATANTE


JAQUELINE BUENO IGNÁCIO – Diretora Administrativa
CONTRATANTE



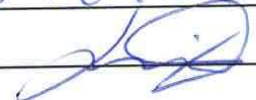
VALDECIR DOS SANTOS – Representante da LDS SERVIÇOS E
MANUTENÇÕES.

TESTEMUNHAS:

Nome: Laurinda Frey da Silva

RG: 19853546-6

CPF: 02346213864

Assinatura: 

Nome: Roberto Gelmo da Silva Junior

RG: 43.682.365-2

CPF: 362.433.228-74

Assinatura: 

